

# 41ª EXPOSIÇÃO NACIONAL DO CÁVALO MANGALARGA MARCHADOR



20/JUL A 03/AGO

PARQUE DA GAMELEIRA | BH  
MG

## REGULAMENTO DO EVENTO



can-am

FAMINAS





41ª EXPOSIÇÃO  
NACIONAL DO CAVALO  
MANGALARGA MARCHADOR

## REGULAMENTO DA 41ª EXPOSIÇÃO NACIONAL DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR

I - DA EXPOSIÇÃO NACIONAL E SUAS FINALIDADES.....	1
II - DA ORGANIZAÇÃO.....	1
III - DO FUNCIONAMENTO.....	1
IV - ABERTURA E ENCERRAMENTO.....	2
V - DAS INSCRIÇÕES E CREDENCIAMENTOS.....	2
VI - DO RECEBIMENTO, ALOJAMENTO E MANUTENÇÃO DOS ANIMAIS.....	4
VII - DA DEFESA SANITÁRIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA.....	4
VIII - APRESENTAÇÃO EM PISTA.....	6
IX - DAS NORMAS DE ARREAMENTOS E ACESSÓRIOS.....	6
X - DAS DESCLASSIFICAÇÕES EM PISTA.....	6
XI - DOS CAMPEONATOS A SEREM DISPUTADOS.....	6
XII - DOS QUESITOS A SEREM JULGADOS.....	7
XIII - DOS JURADOS.....	7
XIV - DAS PREMIAÇÕES.....	8
XV - DA APURAÇÃO DOS JULGAMENTOS DOS CAMPEONATOS CONVENCIONAIS.....	8
XVI - DA APURAÇÃO DOS JULGAMENTOS DOS CAMPEONATOS DE MARCHA.....	8
XVII - DO JULGAMENTO E DA APURAÇÃO DOS CAMPEONATOS DA RAÇA .....	8
XVII - DO JULGAMENTO E DA APURAÇÃO DOS CAMPEONATOS DA RAÇA.....	10
XVIII - DO JULGAMENTO E DA APURAÇÃO DOS CAMPEONATOS CAMPEÃO(Ã) DOS(AS)CAMPEÕES(AS) DE MARCHA.....	10
XIX - DOS CAMPEONATOS DE PROGÊNIE.....	10
XX - DO CAMPEONATO MARCHADOR IDEAL.....	10
XXI - DA PROVA FUNCIONAL DO MANGALARGA MARCHADOR.....	10
XXII - DOS PRÊMIOS ESPECIAIS DE MELHORES EXPOSITORES E CRIADORES.....	11
XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
XXIV - SISTEMAS E METODOLOGIAS DOS JULGAMENTOS.....	12
ANEXO I - REGULAMENTO DO EXAME DE ANTIDOPAGEM NA 41ª EXPOSIÇÃO NACIONAL DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR.....	13
ANEXO II - RESOLUÇÃO ABCCMM N. 01 DE 2024.....	20



41ª EXPOSIÇÃO  
NACIONAL DO CAVALO  
MANGALARGA MARCHADOR

## I - DA EXPOSIÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - A 41ª Exposição Nacional do Cavalo Mangalarga Marchador se realizará no Parque de Exposições Bolivar de Andrade - Gameleira - em Belo Horizonte - MG no período de 20 de julho a 03 de agosto de 2024.

Art. 2º - O evento será regido pelo Regulamento Geral de Eventos do Cavalo Mangalarga Marchador, demais Regulamentos Oficiais da ABCCMM, e por este presente Regulamento, com normas específicas.

## II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Exposição Nacional será organizada e supervisionada pela Diretoria da ABCCMM e executada por Comissões e Assessorias indicadas pela Diretoria, as quais funcionarão como órgão central de planejamento e decisões dos assuntos gerais omitidos neste Regulamento, sempre “ad referendum” da Diretoria da Associação.

Art. 4º - A Comissão Coordenadora terá a colaboração das Comissões e Assessorias anteriormente discriminadas.

Art. 5º - A entrega dos prêmios aos expositores será feita na pista, imediatamente após o anúncio dos resultados dos respectivos julgamentos.

Art. 6º - Com o objetivo de dar uma visão organizacional à Exposição, os apresentadores usarão em pista, obrigatoriamente, camisa e chapéu padronizados, adquiridos junto à ABCCMM e calça jeans azul própria. Para os animais montados será obrigatório o uso de manta padronizada (uma para cada animal). Também é obrigatório o uso do kit de esporte para as Provas de Esportes e Caminhos do Marchador.

## III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Parque de Exposições estará diariamente aberto ao público visitante que pagará ingresso para a entrada no recinto.

Parágrafo Único - Terão entrada franca no recinto:

1. Os expositores e familiares portadores de ingressos permanentes;
2. Associados portadores da carteira de Associado, quites com a ABCCMM;
3. Os menores de 12 (doze) anos, quando acompanhados pelos responsáveis;
4. As pessoas munidas de ingressos permanentes fornecidos pela Comissão Executiva;
5. Os militares em serviço;



41ª EXPOSIÇÃO  
NACIONAL DO CÁVALO  
MANGALARGA MARCHADOR

6. Os colaboradores do parque, munidos de identificação;
7. Os funcionários de stands e empresas comerciais com área locada no parque, munidos de identificação;
8. Os tratadores dos animais expostos, munidos de identificação;
9. Funcionários da ABCCMM com a apresentação da carteira funcional ou identificação;
10. Os jurados do quadro oficial do Colégio de Jurados com apresentação da respectiva carteira devidamente atualizada ou credencial;
11. Os técnicos do Serviço de Registro Genealógico (SRG) com apresentação da respectiva credencial.

#### **IV - ABERTURA E ENCERRAMENTO**

Art. 8º - O início da Exposição Nacional será às 07:30h do dia 20 de julho de 2024 (sábado). A solenidade oficial da 41ª Exposição Nacional do Cavalo Mangalarga Marchador será realizada às 17h do dia 27 de julho de 2024 (sábado). O encerramento se dará no dia 03 de agosto de 2024 (sábado).

#### **V - DAS INSCRIÇÕES E CREDENCIAMENTO**

Art. 9º - A participação de quaisquer animais (machos, fêmeas e castrados) na Exposição Nacional fica condicionada à obrigatoriedade de estarem devidamente inscritos no Serviço de Registro Genealógico da ABCCMM, nos livros correspondentes às suas respectivas categorias, como propriedade do expositor que os inscrever.

§ 1º - As inscrições serão realizadas antecipadamente pelo site [www.abccmm.org.br](http://www.abccmm.org.br).

§ 2º - Quaisquer animais poderão ser inscritos na Exposição Nacional para o julgamento convencional de Marcha Batida ou de Marcha Picada ou exclusivamente para marcha, tanto Marcha Batida quanto Marcha Picada, desde que estejam devidamente credenciados a participar da mesma, atendendo aos pré-requisitos descritos no Regulamento Geral de Eventos.

§ 3º - Somente poderão ser inscritos para julgamentos ao cabresto (jovens), animais entre 15 meses + 01 dia e 39 meses inclusive. Para julgamentos montados (adultos) poderão ser inscritos animais com 39 meses + 01 dia, sem limite superior de idade, portadores de registros definitivos.

§ 4º - As inscrições de animais exclusivamente para as Provas de Esporte também deverão ser feitas antecipadamente. As modalidades e categorias dos participantes





41ª EXPOSIÇÃO  
NACIONAL DO CÁVALO  
MANGALARGA MARCHADOR

deverão ser comunicadas na Secretaria do Evento até 24 horas antes das respectivas provas.

Art. 10º - Animais de Marcha Batida e Marcha Picada terão julgamentos distintos, devendo ser devidamente inscritos com a especificação da classe de andamento.

Parágrafo Único - Cada animal poderá ser inscrito somente para uma única classe de andamento, ou Marcha Batida ou Marcha Picada, não sendo permitida, em hipótese alguma, a inscrição do mesmo animal para as duas classes de andamento no mesmo evento.

Art. 11º - Animais de propriedade de condomínios deverão ser inscritos em nome do Condomínio e não em nome de um dos condôminos.

Parágrafo Único - Qualquer um dos condôminos poderá vetar a inscrição de animal objeto de condomínio, fazendo-o formalmente via comunicado oficial.

Art. 12º - Serão proibidos de participar dos julgamentos da Exposição Nacional:

- a) Quaisquer animais com idade até 15 meses inclusive;
- b) Quaisquer animais que não estiverem devidamente classificados;
- c) Os Campeões Nacionais da Raça Adultos da Exposição Nacional anterior;
- d) Os Campeões dos Campeões Nacionais de Marcha Adultos da Exposição Nacional anterior;
- e) Os animais dos associados em débito com a ABCCMM.
- f) Os animais que estiverem suspensos por doping ou por quaisquer outros motivos.

Art. 13º - O número de animais inscritos por cada expositor é ilimitado, em ambas as modalidades de andamento (Marcha Batida e Marcha Picada), não havendo limite máximo de animais inscritos, tanto de propriedade única ou em condomínio.

Parágrafo Único - As inscrições serão limitadas ao número de baias existentes no parque. Valerá a ordem cronológica de inscrição feita pelos criadores.

Art. 14º - Estão credenciados para participar da 41ª Exposição Nacional da Raça, todos os animais classificados conforme as regras estabelecidas no Regulamento Geral de Eventos desta entidade.

Art. 15º - Para o cálculo de idade foi tomada como referência a data do início dos julgamentos do certame, 20 de julho de 2024.

Art. 16º - Somente poderão realizar inscrição de animais os associados que estiverem quites com o Departamento Financeiro da Associação.



41ª EXPOSIÇÃO  
NACIONAL DO CÁVALO  
MANGALARGA MARCHADOR

## **VI - DO RECEBIMENTO, ALOJAMENTO E MANUTENÇÃO DOS ANIMAIS**

Art. 17º - Após a entrada no recinto do Parque de Exposições, os animais serão identificados e inspecionados.

Art. 18º - Todos os animais que forem a julgamento deverão ser, obrigatoriamente, chipados.

Art. 19º - Após a entrada no Parque de Exposições, os animais somente poderão sair nas datas pré-estabelecidas ou mediante liberação veterinária do responsável técnico do evento.

Art. 20º - O alimento volumoso será vendido em local próprio, dentro do Parque. A colocação da cama inicial (maravalha) para os animais expostos ficará a cargo da ABCCMM, desde o dia de chegada dos animais, e o custo da reposição, caso necessário, será de responsabilidade do expositor que deverá adquirir a mesma no Parque de Exposições. O alimento concentrado e o volumoso serão por conta do expositor.

Art. 21º - Os animais poderão ser liberados a partir das 08h de sábado, 03 de agosto de 2024. Porém, haverá saídas intermediárias, exclusivas para os animais já julgados e não classificados para a final, nas seguintes datas: 22/07 (segunda-feira); 24/07 (quarta-feira); 26/07 (sexta-feira); 28/07 (domingo); 30/07 (terça-feira) e 01/08 (quinta-feira). As operações terão início às 22h e acontecerão até às 6h do dia seguinte, exclusivamente.

Em todas as saídas, os responsáveis pelos animais deverão apresentar toda a documentação necessária, entregue pela clínica veterinária mediante apresentação da autorização do Departamento de Eventos da ABCCMM.

Vale destacar que, para estas saídas intermediárias, a ABCCMM não se responsabiliza pela logística de estacionamento dos caminhões.

## **VII - DA DEFESA SANITÁRIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA**

Art. 22º - Nenhum animal ingressará no recinto da exposição sem estar acompanhado dos atestados de sanidade fornecidos por médicos veterinários inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária – CRMV.

Os atestados referidos neste artigo são:



- a) Guia de Trânsito Animal (GTA), emitida por Médico Veterinário credenciado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (Portaria no 162, de 18 de outubro de 1994, Lei 16.938, de 16/08/2007);
- b) Atestado Negativo de Anemia Infecciosa Equina (AIE). A validade do referido exame deverá cobrir todo o período do evento mais um dia (de 18/07/2024 a 04/08/2024). (Resolução No 4 de 17 de junho de 2004, Lei 16.938 de 16/08/2007);
- c) Exame Laboratorial Negativo de Mormo. A validade do referido exame deverá cobrir todo o período do evento mais um dia, de 18/07/2024 a 04/08/2024. (Instrução Normativa SDA Nº 24, de 05 de abril de 2004);
- d) Atestado de Vacinação contra a Influenza Equina (Portaria nº 1210, de 07 de maio de 2012). O atestado deve informar que o(s) animal(ais) procede(m) de estabelecimentos onde não houve ocorrência clínica da doença nos 30 (trinta) dias que antecederam a emissão do documento de trânsito. O atestado de vacinação, cuja validade é de 360 (trezentos e sessenta) dias, deverá estar assinado e carimbado por Médico Veterinário inscrito no CRMV, relacionando o imunógeno utilizado, o respectivo número de partida, a data da vacinação e discriminando o(s) animal(ais) vacinado(s). O atestado de vacinação poderá ser substituído por cópia autenticada em cartório ou pelo serviço veterinário oficial e comprovante de vacinação do passaporte equino, desde que o referido passaporte esteja assinado e carimbado por Médico Veterinário com inscrição no CRMV, com identificação da vacina para Influenza, data de vacinação e número de partida;
- e) Outros atestados que vierem a ser exigidos.
- Parágrafo único: Todos os animais serão, obrigatoriamente, examinados e inspecionados na entrada do Parque de Exposições, em local apropriado e seu acesso será permitido somente quando não apresentarem sinais clínicos de doenças infectocontagiosas e estiverem isentos de parasitas externos.
- Art. 23º - Todos os animais, ao ingressarem no recinto da exposição, estarão sujeitos a exames por médicos veterinários da Comissão de Assistência Veterinária, que poderão, se necessário, exigir a retirada do animal do recinto da exposição.
- Art. 24º - Durante o período da exposição será mantido em regime de plantão permanente, um serviço de Assistência Médica Veterinária, com a finalidade de colaborar no zelo pela saúde dos animais, prestar socorro e fazer cumprir ou baixar normas de defesa sanitária animal.



41ª EXPOSIÇÃO  
NACIONAL DO CÁVALO  
MANGALARGA MARCHADOR

Art. 25º - Após a entrada no parque, caso haja qualquer anormalidade nas condições de saúde e bem-estar do animal, o responsável pelo equino deverá notificar o Responsável Técnico - Médico Veterinário oficial do evento, que proverá assistência para acompanhar e fiscalizar o tratamento.

Art. 26º - Qualquer tratamento ou intervenção cirúrgica, dentro ou fora do recinto do Parque de Exposições, antes, durante ou após o evento, correrão por conta do expositor.

### **VIII - APRESENTAÇÃO EM PISTA**

Art. 28º - Todos os animais inscritos em cada modalidade do julgamento e admitidos no recinto do evento e em condições de serem julgados deverão ser conduzidos à pista de julgamento em dia e hora previamente anunciados, quando será procedida a vistoria completa por parte da Comissão Técnica especializada, designada para esse fim pela ABCCMM.

Todos critérios sobre a apresentação em pista, obedecerão aos estabelecidos no Regulamento Geral de Eventos da ABCCMM.

### **IX - DAS NORMAS DE ARREAMENTOS E ACESSÓRIOS**

Art. 29º - As exigências a respeito do uso normal de arreamentos e acessórios, obedecerão aos estabelecidos no Regulamento Geral de Eventos da ABCCMM.

### **X - DAS DESCLASSIFICAÇÕES EM PISTA**

Art. 30º - Serão desclassificados e excluídos de quaisquer julgamentos pelos jurados os animais que, mesmo tendo passado pela vistoria na entrada de pista, apresentem-se irregularmente quanto a qualquer um dos artigos descritos no Regulamento Geral de Eventos da ABCCMM, principalmente quanto às normas e condições veterinárias e de arreamento e acessórios para apresentação em pista. Considera-se ainda mais grave para os respectivos expositores, quando na descoberta da irregularidade, ficar constatada a intenção de burlar as normas gerais prescritas.

### **XI - DOS CAMPEONATOS A SEREM DISPUTADOS**

Art. 31º - Na Exposição Nacional, os Campeonatos somente poderão ser disputados por um número mínimo de 07 (sete) animais, tanto na Marcha Batida quanto na





41ª EXPOSIÇÃO  
NACIONAL DO CAVALO  
MANGALARGA MARCHADOR

Marcha Picada e serão divididos de acordo com as disposições estabelecidas no Regulamento Geral de Eventos da ABCCMM.

## **XII - DOS QUESITOS A SEREM JULGADOS**

Art. 32º - Todos os julgamentos do cavalo Mangalarga Marchador, em quaisquer Campeonatos, serão realizados de acordo com o Regulamento Geral de Eventos e os Sistemas e Metodologias de Julgamento da ABCCMM.

## **XIII - DOS JURADOS**

Art. 33º - Para os julgamentos desta 41ª Exposição Nacional do Cavalo Mangalarga Marchador os jurados de Marcha e Morfologia, serão escolhidos através de votação dos expositores no ato da inscrição, mediante lista de jurados aptos disponibilizada pelo Colégio de Jurados. Prova Funcional, Provas de Esporte, Claudicação e Provas Sociais, serão indicados pela ABCCMM.

Art. 34º - A escalação final será publicada conforme votação, obedecendo aos seguintes critérios de desempate:

1º critério de desempate: Caso o jurado obtenha a mesma colocação para a marcha batida e marcha picada, o mesmo será escalado para a modalidade de andamento diferente da qual jogou a nacional anterior.

Conseqüentemente o segundo jurado mais votado assume o primeiro lugar na modalidade de marcha que houver vacância e assim sucessivamente.

2º critério de desempate: Caso não seja possível a utilização do primeiro critério de desempate, após os ajustes, o jurado que obtiver a mesma colocação para julgar marcha batida e marcha picada, será escalado para a modalidade de andamento na qual tiver julgado maior quantidade de animais no ano hípico corrente.

Observações:

- Tiago de Resende Garcia não será votado pois exercerá a função de Delegado de Pista.

- Marcus Antônio Pessanha Barreto não será votado para Marcha Batida por solicitação do mesmo.

Art. 35º - O julgamento de claudicação será realizado conforme Regulamento Geral de Eventos da ABCCMM.

#### XIV - DAS PREMIAÇÕES

Os animais serão classificados e premiados, conforme estabelecido no Regulamento Geral de Eventos da ABCCMM e subirão ao pódio da Exposição Nacional: os Campeões, os Reservados Campeões e os 1os prêmios de cada Campeonato disputado.

#### XV - DA APURAÇÃO DOS JULGAMENTOS DOS CAMPEONATOS CONVENCIONAIS

Art. 36º - A apuração de resultados será realizada pelo sistema de eventos da ABCCMM, através de laudos de apuração, com base nas súmulas de julgamento dos quesitos de avaliação de cada campeonato, seguindo todos os critérios estabelecidos no Regulamento Geral de Eventos.

#### XVI - DA APURAÇÃO DOS JULGAMENTOS DOS CAMPEONATOS DE MARCHA

Art. 37º - Para apuração do resultado final do Campeonato de Marcha e, conseqüentemente, das notas do quesito Marcha dos animais adultos, acima de 39 meses + 1 dia, tanto de Marcha Batida como de Marcha Picada, haverá a exclusão da melhor e da pior nota de classificação dadas pelos 05 jurados. A ordenação final será realizada através da soma das três classificações restantes, onde as menores somas correspondem às melhores classificações.

Exemplo:

ANIMAL	JUR 1	JUR 2	JUR 3	JUR 4	JUR 5	SOMA	CLASSIFICAÇÃO
A	1	2	1	1	3	4	Campeão
B	2	1	2	3	2	6	Res. Campeão
C	3	4	3	2	1	8	1º Prêmio
D	5	3	4	5	4	13	2º Prêmio
E	4	5	5	4	5	14	3º Prêmio

§ 1º - Caso haja empate das somas, o melhor classificado será aquele que obteve a melhor classificação na avaliação dos jurados indicados pela ABCCMM para desempate, na ordem constante deste Regulamento (1º, 2º e 3º desempate).

§ 2º - Caso a nota do primeiro jurado de desempate tenha sido descartada, será considerada a nota do segundo jurado de desempate, que uma vez também descartada, será considerada a nota do terceiro jurado de desempate.

Art. 38º - Dos animais inscritos no julgamento convencional, analisados e julgados na fase classificatória do Campeonato de Marcha, apenas 12 (doze) serão classificados para sua fase final, mais os participantes exclusivamente para marcha, esses últimos até o limite máximo de 03 (três) animais, a critério exclusivo dos jurados, totalizando um máximo de 15 animais.

§ 1º - Para a seleção dos animais da fase final do Campeonato de Marcha, os jurados aprovarão com a nota "Sim" (S) obrigatoriamente 07 (sete) animais inscritos no julgamento convencional ou exclusivamente marcha, com nota "Dúvida", mais 5 (cinco) ou 8 (oito) animais, incluindo os exclusivamente marcha, e atribuirão nota "Não" aos demais participantes.

§ 2º - Os animais que receberem nota "Não", serão dispensados, incluindo os animais exclusivamente para marcha não classificados entre os 07 (sete) melhores.

§ 3º - Os animais que receberam nota "Dúvida" voltarão à pista para serem classificados do 8º ao 15º lugar.

§ 4º - p Os 07 (sete) animais que receberam nota "Sim" voltarão à pista para serem classificados do 1º ao 7º lugar.

§ 5º - Havendo coincidência das notas do 7º colocado com outros concorrentes e do 12º e 15º colocado com outros concorrentes inscritos no julgamento convencional, também será usada como critério final de desempate a classificação dos jurados indicados pela ABCCMM para 1º, 2º e 3º desempate.

§ 6º - Entre os animais inscritos no julgamento convencional, não haverá classificação do 13º colocado em diante no quesito Marcha, ficando impedidos dessa forma de disputarem o Campeonato Convencional.

§ 7º - Os resultados finais do quesito Marcha dos campeonatos convencionais serão apurados por ajuste, não considerando as notas dos animais exclusivamente para marcha, classificados para a fase final do Campeonato de Marcha de cada categoria.

Art. 39º - Os animais castrados serão julgados, classificados e premiados também nos moldes do Campeonato de Marcha, seguindo os mesmos critérios de apuração.

Parágrafo único - Somente os cavalos castrados que passarem à fase final dos julgamentos de marcha, terão os pontos da Prova Funcional computados.



41ª EXPOSIÇÃO  
NACIONAL DO CÁVALO  
MANGALARGA MARCHADOR

## **XVII - DO JULGAMENTO E DA APURAÇÃO DOS CAMPEONATOS DA RAÇA**

Art. 40º – Todos os critérios de julgamento e apuração serão seguidos conforme o Regulamento Geral de Eventos.

## **XVIII - DO JULGAMENTO E DA APURAÇÃO DOS CAMPEONATOS CAMPEÃO(Ã) DOS(AS) CAMPEÕES(ÃS) DE MARCHA**

Art. 41º - Todos os critérios de julgamento e apuração serão seguidos conforme o Regulamento Geral de Eventos.

## **XIX - DOS CAMPEONATOS DE PROGÊNIE**

Art. 42º - O julgamento dos Conjuntos Progênie de Pai e de Mãe será realizado através da avaliação dos quesitos Marcha e Morfologia, de acordo com os sistemas e metodologias de julgamento, nas modalidades de Marcha Batida e Marcha Picada, conforme previsto no Regulamento Geral de Eventos.

## **XX - DO CAMPEONATO MARCHADOR IDEAL**

Art. 43º - A este título concorrerão todos os animais Campeões e Reservados Campeões de cada categoria convencional, participantes dos Campeonatos Adultos da Raça, de acordo com a metodologia descrita no Regulamento Geral de Eventos da ABCCMM.

## **XXI - DA PROVA FUNCIONAL DO MANGALARGA MARCHADOR**

Art. 44º - A Prova Funcional do Mangalarga Marchador será disputada por todas as categorias de animais (Cavalos, Éguas e Castrados) com idade superior a 39 meses (39 meses + 01 dia), tanto de Marcha Batida como de Marcha Picada, devendo ser realizada durante o Campeonato de Marcha.

Parágrafo Único - A não participação de qualquer animal com idade superior a 39 meses + 1 dia, configura na sua desclassificação do Campeonato de Marcha, dos Campeonatos Convencionais e do Campeonato da Raça. Todos os critérios, tabelas e figuras estão descritos no Regulamento Geral de Eventos.





41ª EXPOSIÇÃO  
NACIONAL DO CÁVALO  
MANGALARGA MARCHADOR

## **XXII - DOS PRÊMIOS ESPECIAIS DE MELHORES EXPOSITORES E CRIADORES**

Art. 45º – Os prêmios especiais de Melhores Expositores, Criadores e Criadores Não Expositores, serão concedidos conforme regras de pontuação descritas no Regulamento Geral de Eventos.

## **XXXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 46º - O não cumprimento de quaisquer normas estabelecidas nos Regulamentos da Exposição Nacional e Geral de Eventos por criador, expositor, seus representantes ou empregados, que vier a causar danos materiais à organização do evento, acarretará ao infrator as penalidades a serem fixadas pela Diretoria da ABCCMM.

Art. 47º - A retirada de animais da pista de julgamento sem autorização dos jurados, a não apresentação dos animais na pista durante os julgamentos, a retirada do parque em datas não autorizadas e quaisquer atos de desacato aos dirigentes da organização, da ABCCMM, seus prepostos, aos jurados e técnicos por parte do criador, expositor, seu representante ou empregado, serão objetos das sanções previstas nos Regulamentos e no Estatuto da ABCCMM.

Art. 48º - Os vereditos dos julgamentos dos Jurados ou da Comissão Julgadora são irrevogáveis e irrecorríveis.

Art. 49º - Os erros de apuração de quaisquer resultados devem ser corrigidos, mesmo que já tenham sido anunciados e os prêmios entregues.

Art. 50º - Por resolução do Conselho Deliberativo Técnico - CDT, os animais Campeões e Reservados de todos os campeonatos, assim como quaisquer outros animais determinados pela Comissão Técnica do evento poderão ser examinados e mensurados pelos técnicos designados pelo superintendente do Serviço de Registro Genealógico do Cavalo Mangalarga Marchador, aleatoriamente, assim como convocados a participarem de quaisquer estudos de interesse da Raça.

Art. 51º - Será realizado nesta 41ª Exposição Nacional do Cavalo Mangalarga Marchador exame antidopagem, de acordo com a resolução específica, anexa a esse Regulamento. No caso de comprovação do doping, os animais envolvidos e seus proprietários sofrerão as sanções determinadas pela resolução.

Art. 52º - Qualquer exclusão de animais inscritos nos julgamentos, por quaisquer motivos, a qualquer tempo, seja por casos fortuitos, força maior, por vontade ou não de seu expositor, por impedimento regulamentar ou legal, em casos já julgados ou que venham a ser julgados, inclusive suspensão por decisão administrativa ou judicial, não



41ª EXPOSIÇÃO  
NACIONAL DO CÁVALO  
MANGALARGA MARCHADOR

acarretará em redivisão das categorias, procedendo ao julgamento com os animais remanescentes pelo catálogo oficial do evento.

Art. 53º - As Provas de Esporte serão realizadas na Pista Auxiliar (areia), podendo participar todo e qualquer animal inscrito para a Exposição Nacional e presente no Parque de Exposições. Para participação das modalidades diárias as inscrições deverão ser realizadas durante o decorrer do evento, com 24 horas de antecedência de cada prova, de acordo com programação anexa.

Art. 54º - Qualquer item do Regulamento Geral para Eventos, quando conflitante com o presente Regulamento da 41ª Exposição Nacional, prevalecerá o aqui definido.

Art. 55º - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da ABCCMM, ouvida a Comissão Coordenadora do Evento.

### **XXIII - SISTEMAS E METODOLOGIAS DOS JULGAMENTOS**

Art. 56º - Os julgamentos serão realizados de acordo com a metodologia de cada quesito de avaliação, e com a participação de todos os animais componentes de cada campeonato, inclusive os animais inscritos exclusivamente para marcha quando for o caso, de acordo com o Regulamento Geral de Eventos.

I – Julgamento do Quesito de Marcha.

Art. 57º - Para animais acima de 39 meses + 01 dia, todos os procedimentos e metodologias, se mantêm em conformidade com o Regulamento Geral de Eventos, acrescentando:

A montada dos jurados deve seguir a seguinte ordem:

- I. Campeonato Júnior: do animal mais novo para o animal mais velho.
- II. Campeonato Júnior Maior: do animal mais velho para o animal mais novo, e assim sucessivamente.

Inversão dos sentidos:

Durante os concursos de marcha da Exposição Nacional, a inversão dos sentidos seguirá na seguinte forma:

- I. Os concursos iniciam em sentido anti-horário;
- II. A primeira inversão de sentido será quando os jurados iniciarem a equitação dos animais;
- III. A cada grupo de 5 animais montados por todos os jurados, haverá uma nova inversão de sentido;

IV. Durante a execução da rédea livre, da fase final de julgamento e dos comentários, o sentido será anti-horário.

## ANEXO 1

### REGULAMENTO DO EXAME DE ANTIDOPAGEM DA 41ª EXPOSIÇÃO NACIONAL DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR

A Diretoria da Associação dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador, no uso da competência prevista no Art. 42, IX e XI do Estatuto Social da ABCCMM;

Considerando que:

- I. Cabe à ABCCMM, por expressa concessão do Ministério da Agricultura, promover o aperfeiçoamento zootécnico e o desenvolvimento da raça, o que envolve, obrigatoriamente, a realização de provas que demonstrem as qualidades e aptidões do cavalo Mangalarga Marchador;
- II. Para garantir a exatidão dos resultados obtidos em tais provas, torna-se necessário o controle do uso de substâncias e procedimentos que possam agredir a integridade física dos animais, além de alterar efetiva ou potencialmente as habilidades naturais do animal, modificando o desempenho do indivíduo por ocasião da competição;
- III. Há necessidade de se conferir aos eventos da raça maior lisura, transparência e confiabilidade;
- IV. A obrigatoriedade do controle antidopagem nas competições integra a "Carta de Caxambu", aprovada no I Congresso Nacional do Mangalarga Marchador;
- V. As normas nacionais e internacionais sobre o processo antidopagem;
- VI. As melhores, modernas e seguras práticas do processo antidopagem existentes.

Resolve:

**AQUI TEM PAIXÃO** 

Art. 1. Baseados nas ocorrências de doenças oportunistas, situações de estresse que diminuem a imunidade do animal por mudança de ambiente, mudança climática, tempo e período prolongado em baias sem devidas solturas, são instituídas as presentes propostas, respeitando e valorizando a realidade vivenciada no Mangalarga Marchador, gerando conforto preservando o bem-estar animal, sem intervenções que possam alterar seu desempenho.

Art. 2. Os animais que apresentarem sintomas de doença ou outras alterações durante o evento, poderão ser eventualmente tratados, sem que isso importe em eventual penalidade, para fins desta resolução, sendo franqueado o uso exclusivo das seguintes substâncias, nestas condições, classificadas a seguir:

I - SUBSTÂNCIAS DE USO LIVRE (medicação para tratamento de gastrite e antiparasitários):

- a) Omeprazol e Sucralfato;
- b) Ivermectina;
- c) Moxidectina;
- d) Oxifendazole;
- e) Albendazole;
- f) Mebendazol;
- g) Praziquantel;
- h) Pirante;
- i) Fenbendazole e;
- j) Tiabendazole.



II - SUBSTÂNCIAS DE USO RESTRITO E CONTROLADAS POR MÉDICO-VETERINÁRIO CADASTRADO

- a) Antibióticos: Penicilina potássica; Penicilina benzatina; Amoxicilina e Ampicilina; Ceftiofur; Gentamicina; Estreptomina; Dihidroestreotomicina e Amicacina; Azitromicina e Claritromicina; Rifampicina; Enrofloxacina e Ciprofloxacina; Oxitetraciclina e Doxiciclina; Sulfadoxina, Sulfametoxazol, Sulfadiazina e Trimetropim; Metronidazole.
- b) Antiinflamatórios: Meloxicam; Dipirona; Firoxib; Antipirina.
- c) Relaxante muscular: Metocarbamol.
- d) Anti-histamínico: Difenidramina.
- e) Fluidoterapia enteral ou parenteral: Ringer, Ringer com Lactato, soro fisiológico e glicose 5%.
- f) Viscosuplementação e condroprotetores.
- g) Outros: enfermidades respiratórias e hemoparasitoses Bromexina, Imidocarb, Diminazene.



Parágrafo Único: o uso de substância restrita de uso controlado do presente inciso, refere-se apenas a UM dos identificados na lista exemplificada.

### III - SUBSTÂNCIAS DE USO RESTRITO E CONTROLADAS PELA CLÍNICA OFICIAL DO EVENTO

a) Tranquilizantes e sedativos: xilazina, detomidina, butorfanol.

§1º: A clínica oficial do evento é a clínica médica veterinária contratada pela ABCCMM, de responsabilidade do Veterinário, responsável técnico (RT) pelo evento.

§2º: Além da responsabilidade técnica pelo evento, a clínica detém competência exclusiva para eventual prescrição das substâncias previstas neste inciso, bem como detém competência exclusiva para atendimento de animais dos expositores, que não forem possuidores de médicos veterinários particulares.

IV - SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS: TODAS as substâncias NÃO listadas anteriormente, na forma em conformidade com as regras deste regulamento.

Art. 3 - Ficam proibidos os seguintes procedimentos, dentre outros não previstos, para garantia da finalidade prevista do inciso II dos considerandos deste anexo:

I- Bloqueios de nervos periféricos;

II- Administração de substâncias proibidas;

§1º - Será considerada substância proibida todo recurso farmacológico ou de qualquer outra natureza empregado ou usado pelas vias oral, injetável ou tópica, não listada no artigo 1, inciso I, que potencialmente permita ao animal em competição extrapolar seu desempenho natural, em detrimento dos demais competidores, aplicada em desconformidade com o permissivo normativo do art. 1, constante de relação exemplificativa que integra como anexo a esta resolução ou eventualmente complementada / editada pela FEI (Federation Equestre Internationale) a qual a Comissão Antidoping da ABCCMM acatará.

§2º - A relação exemplificativa listada possui o mero objetivo de auxiliar expositores, tratadores, veterinários ou servidores, não sendo sua natureza taxativa para nenhum fim de direito.

§3º: O atestado médico médico-veterinário de uso de quaisquer medicamentos listados ou não, não será motivo de dispensa e não submissão do animal ao exame antidopagem.



41ª EXPOSIÇÃO  
NACIONAL DO CÁVALO  
MANGALARGA MARCHADOR

§4º: O uso da medicação prevista neste regulamento por evento anterior a data da exposição não eximirá o animal em eventual constatação positiva do exame antidopagem.

Art. 4. Será considerado sob efeito de substâncias proibidas, o animal cuja análise qualitativa do material for positiva para as substâncias e ou seus metabólicos, conforme este regulamento, independentemente da data da aplicação da substância em questão.

I - A relação das substâncias previstas no art. 2 deste regulamento poderá ser atualizada periodicamente.

II - A mera presença das substâncias proibidas na amostra do animal configura, por si só, uma infração antidopagem, independentemente de dolo ou culpa do proprietário ou do tratador do animal.

Art. 5. Serão submetidos ao exame antidopagem todos os campeões e reservados jovens de marcha e categoria, campeões e reservados campeões adultos de marcha e categoria (macho, fêmea e castrado), de marcha batida e marcha picada.

Art. 6. Logo após anúncio do resultado das provas, os animais selecionados deverão ser imediatamente encaminhados ao recinto de coleta de material biológico pelo seu condutor, munidos dos respectivos documentos de identificação dos equinos, onde deverá ser preenchida uma ficha de requisição do exame, constando o nome do animal, seu expositor, apresentador e também o médico veterinário responsável pelo haras durante o evento.

I - O associado expositor do animal a ser submetido ao exame de controle antidopagem declara, no ato da inscrição da exposição, que com a adesão a este regulamento confere procuração tácita àquele indicado para conduzir o animal para o exame, outorgando poderes para acompanhar o procedimento de coleta, embalagem e lacre do material biológico para fins de exame antidopagem, assim como assinar quaisquer documentos e assumir responsabilidades em seu nome no que se refere ao controle antidopagem de seu animal.

II - O associado expositor do animal a ser submetido ao exame de controle antidopagem que se recusar a submeter seu animal ao referido exame, não o apresentar ou não o conduzir para coleta do material biológico ou retirá-lo do local do

exame sem a devida autorização, seja pessoalmente, seja através de seus prepostos, incorrerá nas infrações e sanções previstas no art. 10, do Estatuto da ABCCMM, sem prejuízo das infrações previstas no Código de Ética da ABCCMM.

III - A coleta do material biológico é realizada por Oficial de Controle de Dopagem, por empresa especializada contratada pela ABCCMM, devendo o associado ou condutor agir sempre de forma a facilitar a coleta.

IV - O animal selecionado para a coleta de material biológico deverá permanecer no recinto de coleta e controle à dopagem, em baias especiais, pelo tempo que se fizer necessário à obtenção de quantidade suficiente do material e somente poderá regressar à sua baia (estábulo) depois de liberado pelo médico veterinário responsável pela coleta.

V - É facultado ao expositor e obrigação do condutor, ou seu preposto, acompanhar a coleta e a embalagem do material biológico para fins de exame antidopagem de seu animal.

VI - Qualquer desconformidade nos procedimentos de coleta detectados pelo responsável do animal, deve ser objeto de relatório suplementar, realizado no ato da coleta e assinado pelas partes, sob pena de preclusão.

Art. 7. O processo de antidopagem e julgamento será conduzido pela Comissão Especial de Controle de Antidopagem, vinculada a Comissão de Ética e a Comissão Especial de Recursos de Antidopagem, vinculada ao Conselho Superior da ABCCMM, conforme resolução ABCCMM 01 de 2024 que se faz ANEXA e indestacável à presente regulamentação.

Art. 8. Os animais que apresentarem resultado positivo no exame de controle antidopagem perderão os títulos conquistados no evento a partir da comunicação pela Comissão Especial de Controle de Antidopagem da Comissão de Ética da ABCCMM.

Art. 9. Configurada a presença de substância proibida na amostra do animal submetido ou demonstrada a aplicação de substância proibida ou a utilização de um dos métodos proibidos, os expositores responsáveis envolvidos na administração de substâncias proibidas aos animais, sofrerão as punições previstas no Código de Ética da ABCCMM, a saber:

Art. 50-A – No processo antidopagem a ser regulamentado e implantado nos eventos oficiais da ABCCMM, deverá observar o seguinte critério de sanção ao criador e/ou expositor:

I - Suspensão da participação em eventos oficializados pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da comunicação do resultado pela Comissão de Ética, após o trânsito em julgado da decisão, se for o caso de recurso com efeito suspensivo, para o seguinte grupo de substâncias:

- a) Anabolizantes
- b) Anestésicos e;
- c) Estimulantes.

II- suspensão da participação em eventos oficializados, pelo prazo de 06 (seis) meses, após o trânsito em julgado da decisão, em caso de interposição de recurso ao qual se tenha atribuído efeito suspensivo, para quaisquer substâncias proibidas não listadas no inciso anterior.

III- Sendo o expositor responsável reincidente, a suspensão de participação de quaisquer dos eventos sociais será o dobro da primeira sanção, a contar da decisão da Comissão de Ética.

IV- Sendo o expositor responsável, incorrido na mesma falta pela terceira vez, será desligado dos quadros sociais da ABCCMM.

V- A readmissão do(a) associado(a) desligado dos quadros da associação, fundamentado no inciso anterior, tem como requisito o transcurso de prazo depurador de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da decisão de desligamento.

VI- A tentativa de fraudar a(s) suspensão(ões) com criação de outro associado ou transferindo os animais a terceiros, restará, além do crime previsto no código penal brasileiro, processado perante a comissão de ética o coresponsável pela fraude perpetrada.

VII- A recusa do expositor responsável em submeter o animal à coleta de material e ao controle de antidopagem o sujeitarão à sanção de suspensão de 12 (doze) meses, a contar da comunicação do resultado final, ou eventual trânsito em julgado da decisão, em caso de interposição de recurso ao qual se tenha atribuído efeito suspensivo, sem direito a qualquer redução.

VIII- A realização de qualquer ato ou procedimento destinado a alterar ou interferir em qualquer fase do controle de dopagem caracterizará fraude ou tentativa de fraude, sujeitando o infrator à sanção de 12 (doze) meses, a contar da comunicação do



resultado ou eventual trânsito em julgado da decisão, em caso de interposição de recurso ao qual se tenha atribuído efeito suspensivo.

IX- O expositor, criador ou condômino do animal incorrido no processo antidopagem, fica obrigado a retirar do material de divulgação, o(s) título(s) que foram perdidos pelo processo antidoping, sob pena de multa de 5 (cinco) salários mínimos por divulgação, após o prazo de 5 (cinco) dias da notificação pela Comissão de Ética da ABCCMM.

§1º: Os animais que apresentarem resultado positivo no exame de controle antidopagem ficarão suspensos da participação em eventos oficializados pelos mesmos prazos dos expositores responsáveis.

§2º: O regulamento do evento oficial poderá aditar cláusulas pedagógicas educativas condicionadas ao cumprimento das sanções previstas neste código, sem suprimi-las ou modificá-las.

§3º Se o animal for pertencente a um condomínio, a sanção recairá, além do animal, ao representante legal do condomínio caso o expositor não consiga ser identificado. (dispositivo incluído por aprovação do Conselho Deliberativo Superior na reunião extraordinária ocorrida no dia 24/06/2024)

Art. 10. Incide sobre os expositores responsáveis, autuados na 41ª Exposição Nacional, uma multa por animal no valor de 15 (quinze) salários mínimos, aplicada em cumulativamente a respectiva sanção.

Art. 11. Para a 41ª Exposição Nacional haverá a reclassificação automática do reservado campeão para campeão, desde que:

I- Seja o campeão diagnosticado com substância positiva no exame antidopagem pela Comissão Especial de Controle Antidopagem;

II- Seja o reservado campeão testado e constatada ausência de substâncias trazidas nesta resolução.

Parágrafo Único: Para reclassificação do reservado campeão para campeão, o expositor responsável do segundo lugar deverá reembolsar à ABCCMM dos custos inerentes aos exames envolvendo o controle de antidopagem.

Art. 12. As sanções aplicadas, assim como as decisões finais dos processos de antidopagem serão publicadas no site oficial da ABCCMM, com as observações do estatuto social e código de ética da entidade.

Art. 13. A inscrição no evento importa para todos os fins de direito em leitura, compreensão, aceitação e adesão ao presente regulamento.

Parágrafo Único: Com a adesão ao presente regulamento a responsabilidade é exclusiva, pessoal e intransferível dos expositores que inscreveu(ram) o(s) animal(is) da guarda e proteção de seus animais, inclusive do eventual risco de contaminação por terceiros de substâncias passíveis de dopagem, com renúncia formal neste ato a qualquer defesa com referência à não garantia pela ABCCMM de eventual segurança e guarda de animais.

Art. 14. O aderente confere anuência da adesão ao foro competente para discussão de questões envolvendo a 41ª. Exposição Nacional, especialmente quanto à matéria do antidoping, prevista e devidamente contemplada neste regulamento.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ABCCMM em conjunto com a Comissão de Ética e o Conselho Superior, no que lhes competir;

Art. 16. Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação, revogando de forma expressa as resoluções anteriores.

## **ANEXO 2**

### **RESOLUÇÃO ABCCMM N. 01 DE 2024**

Considerando que o Estatuto da ABCCMM tem como valores o desenvolvimento da raça Mangalarga Marchador, preservação da saúde dos animais, e combate à dopagem animal.

Considerando a necessidade de sistematizar as normas relativas ao controle de dopagem, assim como dar maior agilidade e tecnicidade nos julgamentos dos casos de dopagem.

Considerando ser atribuição do Conselho Deliberativo Superior autorizar a diretoria executiva a criação de comissões especiais e normas voltadas à preservação da disciplina e da ética, nos termos do inciso I do artigo 38 do Estatuto Social.

Resolve:

Art. 1. Ficam instituídas as seguintes comissões especiais:



4ª EXPOSIÇÃO  
NACIONAL DO CÁVALO  
MANGALARGA MARCHADOR

§ 1º - Comissão de Controle de Dopagem da ABCCMM;

§ 2º - Comissão Técnica Especial para Recursos de Dopagem do Conselho Superior.

Comissão de Controle de Dopagem da ABCCMM

Art. 2. A Comissão de Controle de Dopagem da ABCCMM é o órgão técnico destinado à implementação do controle do uso de substâncias nos animais registrados na ABCCMM, sendo composta por 5 (cinco) membros, indicados da seguinte forma.

I – Presidente com conhecimento e experiência em antidopagem;

II – Membro com notório saber jurídico desportivo, especialmente na área de antidopagem;

III – Três Médicos Veterinários;

§ 1º. Os membros da CCD da ABCCMM serão referendados pelo Conselho Deliberativo Técnico (CDT), após validação da diretoria executiva.

§ 2º. A capacidade técnica dos membros do CCD da ABCCMM será aferida pelos membros designados do CDT, através da análise de currículos e ou outras formas idôneas.

§ 3º. Os Membros da CCD da ABCCMM poderão ser remunerados.

§ 4º. Não poderão compor a CCD da ABCCMM criadores associados, usuários ou não, parentes até 3º grau, diretores, conselheiro ou empregados da ABCCMM.

Art. 3. São atribuições da CCD da ABCCMM, sem prejuízo de outras previstas em regulamentos:

- I. Revisar as normas e procedimentos de controle de dopagem da ABCCMM, com vistas à criação de um programa e um regulamento permanente de controle de dopagem;
- II. Conferir suporte técnico ao Conselho Deliberativo Técnico na criação e revisão de normas e regulamentos no tocante à antidopagem;
- III. Escolher e sugerir laboratório para contratação à análise de amostras preferencialmente de acordo com padrões internacionais;
- IV. Demandar a diretoria executiva a compra de kits de Coleta de Urina e Sangue, conforme o caso, preferencialmente respeitando padrões internacionais.
- V. Formular Programa de Testes a serem realizados em competição e fora de competição, emitindo as respectivas ordens de missão.
- VI. Selecionar e capacitar Oficiais de Controle de Dopagem, e demais pessoas que atuarão na coleta de amostras;

- VII. Elaborar, publicar e revisar anualmente a lista de substâncias proibidas, permitidas e controladas.
- VIII. Garantir a guarda e o correto transporte das amostras para o Laboratório credenciado, mediante a utilização de métodos que garantam a rastreabilidade das amostras.
- IX. Realizar a Gestão de Resultados iniciando a Revisão Inicial das amostras positivas (Resultados Analíticos Adversos - RAAs), conforme procedimentos previstos adiante;
- X. Realizar investigações suplementares em caso de Resultados Atípicos;
- XI. Elaborar Relatório Final de Gestão de Resultados.
- XII. Promover programa de Educação Antidopagem;
- XIII. Prestar suporte e esclarecimentos técnicos a Comissão Técnica de Antidopagem, ao Conselho Deliberativo Técnico, à Comissão de Ética, ao Conselho Deliberativo Superior.

Art. 4. Independentemente da previsão contida nos regulamentos das competições, poderá a CCD da ABCCMM, assim como seus oficiais de controle de dopagem (OCDs) testarem qualquer animal do evento que julgue conveniente, a qualquer tempo.

Art. 5. O processo de Gestão de Resultados será iniciado com o recebimento do Laudo do Laboratório comunicando a presença de uma substância proibida na amostra do animal (doping analítico - RAA), ou através de qualquer prova ou indício de prova da utilização de substâncias ou métodos proibidos (doping não analítico).

Parágrafo Único: O processo antidopagem vincula o animal do qual a amostra foi coletada, podendo ser responsabilizados, além do expositor, o tratador, o condutor, o veterinário ou qualquer outra pessoa que tenha concorrido para a ocorrência do Dopning.

Art. 6. Antes de notificar o expositor ou outra pessoa responsável, a CCD irá confirmar se há autorização de uso terapêutico ou desvio nos padrões de testes aplicáveis até então.



Art. 7. Não ocorrendo qualquer hipótese prevista no parágrafo anterior, a CCD da ABCCMM, através da comissão de ética, irá notificar o expositor responsável para que, caso queira, apresente defesa, documentos e indique outras provas que pretenda produzir em 10 (dez) dias úteis, conforme previsão estatutária.

Parágrafo Único: A notificação ao expositor responsável será realizada através do e-mail cadastrado na ABCCMM, ou na falta deste, por telegrama no endereço cadastrado na ABCCMM.

Art. 8. A CCD irá conduzir a produção das provas requeridas, podendo indeferir-las quando impertinentes ou procrastinatórias, em decisão fundamentada que será levada para deliberação da comissão de ética.

Art. 9. Após a produção das provas, será elaborado Relatório Final de Gestão, que irá indicar a ocorrência ou não de infração, sugerindo a comissão de ética, a sanção que deverá ser aplicada.

Art. 10. A CCD, através da comissão de ética, irá notificar as pessoas sujeitas às sanções mencionadas no Relatório Final de Gestão para que, em 10 (dez) dias úteis se manifestem da seguinte forma:

- a) Anuência com a sanção aplicada, emitindo termo de aceitação de consequências ou;
- b) Apresentação de recurso direcionado a Comissão Técnica do Conselho Deliberativo Superior da ABCCMM.

Parágrafo Único: No caso de aceitação das consequências, o resultado será publicado em sessão própria no site da ABCCMM, não cabendo qualquer recurso.

Art. 11. Em caso de não aceitação das consequências, o recurso interposto será encaminhado a Comissão Técnica Especial para Recursos de Dopagem para processamento e julgamento cabível.

§1º. Os recursos poderão ser interpostos pelo associado responsável ou pela CCD da ABCCMM.

§2º Os recursos interpostos não possuem efeito suspensivo.

Comissão Técnica Especial para Recursos de Dopagem - CTERD

Art. 12. A Comissão Técnica Especial para Recursos de Dopagem (CTERD) é órgão vinculado ao Conselho Deliberativo Superior e tem como atribuição assessorar, processar e sugerir o resultado de julgamento dos recursos relacionados aos casos de dopagem, objeto desta resolução.

Art. 13. A CTERD será formada por 3 membros titulares e 2 membros suplentes, com notório saber jurídico desportivo.

I- A nomeação dos membros será realizada pela diretoria executiva referendada pelo Conselho Deliberativo Superior.

II- Para se configurar notório saber jurídico desportivo o membro deverá ter, no mínimo um dos seguintes requisitos:

- a) Pós-graduação em Direito Desportivo comprovada por apresentação do competente diploma ou certidão de conclusão do curso.
- b) Comprovação de atuação como membro de Tribunais Desportivos ou como defensor, por no mínimo 02 anos.
- c) Atuação em entidades voltadas à antidopagem por pelo menos 2 anos.

§ 1º. Os membros da Comissão não poderão ser criadores, associados, usuário vinculado a ABCCMM, nem ter grau de parentesco até 3º Grau.

§ 2º. Os membros titulares elegerão um presidente e um vice-presidente que terão a função de representar a Comissão e conduzir os julgamentos.

Art.14. Em caso de vacância assumirá imediatamente o suplente, tendo o Conselho Deliberativo Superior o prazo de 30 (trinta) dias para a indicação de um novo suplente.

Art.15. Os impedimentos e suspeições serão declarados pelo próprio membro e seguirão as diretrizes do artigo 121 do Estatuto Social.

Art.16. Compete aos membros da Comissões criadas por esta resolução.

- I. Comparecer, obrigatoriamente, às sessões e audiências com a antecedência mínima de vinte minutos, quando regularmente convocado;
- II. Empenhar-se no sentido da estrita observância das Leis, do contido no Estatuto, nos Regulamentos das Competições, nesta Resolução, e demais normas da entidade, além de zelar pelo prestígio da instituição;
- III. Manifestar-se rigorosamente dentro dos prazos processuais;

IV. Representar contra qualquer irregularidade, infração disciplinar ou sobre fatos ocorridos nas competições dos quais tenha tido conhecimento;

V. Apreciar, livremente, a prova dos autos, tendo em vista, sobretudo, o interesse do desporto, a preservação da saúde do animal, fundamentando, obrigatoriamente, a sua decisão;

Art. 17. O Presidente do CTERD ao receber irá:

- a) sortear relator;
- b) determinar a intimação da outra parte facultando o oferecimento de contrarrazões no prazo de 10 dias úteis;
- c) designar dia e hora para julgamento.
- d) sugerir o julgamento do recurso ao Conselho Deliberativo Superior.

Parágrafo Único: Os julgamentos poderão ocorrer por teleconferência.

Disposições finais

Art. 18. A ABCCMM prestará todo o suporte necessário ao funcionamento das Comissões objeto da Presente Resolução.

Art. 19. A diretoria executiva terá o prazo de 10 dias úteis para indicar os membros sugeridos à nomeação para o CDT.

Art. 20. A presente resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte/MG, 25 de junho de 2024.

CRISTIANA GUTIERREZ

PRESIDENTE

AQUI TEM PAIXÃO 



41ª EXPOSIÇÃO  
NACIONAL DO CÁVALO  
MANGALARGA MARCHADOR

20/JUL A 03/AGO PARQUE DA GAMELEIRA | BH MG

